

SUMÁRIO

LÍNGUA PORTUGUESA.....	15
■ INTERPRETAÇÃO E COMPREENSÃO DE TEXTOS	15
PRINCÍPIOS GERAIS DE LEITURA E PRODUÇÃO DE TEXTO.....	15
■ IDENTIFICAÇÃO DE TIPOS TEXTUAIS: NARRATIVO, DESCRITIVO E DISSERTATIVO.....	17
■ CRITÉRIOS DE TEXTUALIDADE: COERÊNCIA E COESÃO.....	18
■ RECURSOS DE CONSTRUÇÃO TEXTUAL: FONOLÓGICOS, MORFOLÓGICOS, SINTÁTICOS E SEMÂNTICOS	23
■ CONHECIMENTOS LINGUÍSTICOS.....	44
CONHECIMENTOS GRAMATICAIS CONFORME PADRÃO FORMAL DA LÍNGUA.....	44
TIPOS DE DISCURSO	45
VOZES DISCURSIVAS: CITAÇÃO, PARÓDIA, ALUSÃO, PARÁFRASE, EPÍGRAFE	46
Intertextualidade	46
■ SEMÂNTICA: CONSTRUÇÃO DE SENTIDO; SINONÍMIA, ANTONÍMIA, HOMONÍMIA, PARONÍMIA, POLISSEMIA; DENOTAÇÃO E CONOTAÇÃO; FIGURAS DE LINGUAGEM.....	49
■ PONTUAÇÃO E EFEITOS DE SENTIDO	54
■ SINTAXE: ORAÇÃO, PERÍODO, TERMOS DAS ORAÇÕES; ARTICULAÇÃO DAS ORAÇÕES: COORDENAÇÃO E SUBORDINAÇÃO; CONCORDÂNCIA VERBAL E NOMINAL; REGÊNCIA VERBAL E NOMINAL	57
REDAÇÃO OFICIAL.....	77
■ GÊNEROS TEXTUAIS DA REDAÇÃO OFICIAL	77
PRINCÍPIOS GERAIS.....	77
Uso dos Pronomes de Tratamento.....	81
ESTRUTURA INTERNA DOS GÊNEROS: OFÍCIO, MEMORANDO, REQUERIMENTO, RELATÓRIO, PARECER.....	83
LEI ORGÂNICA DA POLÍCIA CIVIL DE MINAS GERAIS	93
■ LEI ESTADUAL Nº 5.406, DE 16 DE DEZEMBRO DE 1969 - ESTATUTO DO SERVIDOR POLICIAL CIVIL.....	93
REGIME DISCIPLINAR	93

TRANSGRESSÕES DISCIPLINARES	94
CLASSIFICAÇÃO.....	95
CAUSAS E CIRCUNSTÂNCIAS QUE INFLUEM NO JULGAMENTO	95
PENALIDADES.....	96
COMPETÊNCIA PARA IMPOSIÇÃO DE PENALIDADES	97
PRISÃO ADMINISTRATIVA E SUSPENSÃO PREVENTIVA	98
PROCEDIMENTO ADMINISTRATIVO.....	98
INSTAURAÇÃO DO PROCESSO.....	98
SINDICÂNCIA.....	98
COMISSÕES PROCESSANTES PERMANENTES.....	99
ATOS E TERMOS PROCESSUAIS.....	100
PROCESSO POR ABANDONO DE CARGO OU FUNÇÃO	102
REVISÃO DE PROCESSO ADMINISTRATIVO	102
DISPOSIÇÕES FINAIS E TRANSITÓRIAS	103
■ LEI COMPLEMENTAR ESTADUAL Nº 129, DE 08 DE NOVEMBRO DE 2013.....	103
DISPOSIÇÕES GERAIS.....	103
Disposições Preliminares.....	103
Da Competência.....	105
DA ORGANIZAÇÃO	106
Da Estrutura Orgânica.....	106
DA ADMINISTRAÇÃO SUPERIOR	107
Da Chefia da PCMG	107
Da Chefia Adjunta da PCMG	107
Do Conselho Superior da PCMG	107
Do Órgão Especial.....	108
Da Câmara Disciplinar	108
Da Câmara de Planejamento e Orçamento.....	108
DA CORREGEDORIA-GERAL DE POLÍCIA CIVIL.....	108
DA ADMINISTRAÇÃO	109
Do Gabinete da Chefia da PCMG	109
Da Academia de Polícia Civil.....	109
Do Departamento de Trânsito de Minas Gerais.....	110
Da Superintendência de Investigação e Polícia Judiciária	110

Da Superintendência de Informações e Inteligência Policial.....	111
Da Superintendência de Polícia Técnico-Científica	112
Da Superintendência de Planejamento, Gestão e Finanças	113
DO ESTATUTO DOS POLICIAIS CIVIS.....	113
DAS PRERROGATIVAS	113
DOS DIREITOS.....	115
Dos Direitos dos Policiais Civis.....	115
Das Indenizações e das Gratificações	116
DA REMOÇÃO.....	116
DO REGIME DE TRABALHO DO POLICIAL CIVIL.....	117
DAS LICENÇAS, DOS AFASTAMENTOS E DAS DISPONIBILIDADES	118
Das Licenças	118
Dos Afastamentos e das Disponibilidades	119
DA APOSENTADORIA, DOS PROVENTOS E DA PENSÃO ESPECIAL.....	121
DAS CARREIRAS POLICIAIS CIVIS: DISPOSIÇÕES GERAIS	122
DO INGRESSO	123
DO ESTÁGIO PROBATÓRIO	124
DO DESENVOLVIMENTO NA CARREIRA.....	125
DO ADICIONAL DE DESEMPENHO.....	126
DISPOSIÇÕES FINAIS.....	128
ANEXO I (A QUE SE REFERE O ART. 77 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013).....	129
ANEXO II (A QUE SE REFERE O § 1º DO ART. 79 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013).....	130
ANEXO III (A QUE SE REFERE O ART. 108 DA LEI COMPLEMENTAR Nº 129, DE 8 DE NOVEMBRO DE 2013).....	132
NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO.....	137
■ ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.....	137
CONCEITO	137
ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA.....	137
■ AGENTES PÚBLICOS	144
CONCEITO E CLASSIFICAÇÃO (ESPÉCIE).....	144

CARGO PÚBLICO, EMPREGO PÚBLICO E FUNÇÃO PÚBLICA.....	147
DIREITOS	148
DEVERES	153
RESPONSABILIDADE ADMINISTRATIVA, CIVIL E PENAL	154
■ LEI Nº 8.429, DE 1992 E ALTERAÇÕES (LEI DE IMPROBIDADE ADMINISTRATIVA).....	156
■ PODERES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA	172
PODER HIERÁRQUICO	173
PODER DISCIPLINAR.....	174
PODER REGULAMENTAR	174
PODER DE POLÍCIA.....	175
■ FATOS E ATOS ADMINISTRATIVOS	176
CONCEITO	176
REQUISITOS DO ATO ADMINISTRATIVO	176
ATRIBUTOS DO ATO ADMINISTRATIVO	178
CLASSIFICAÇÃO.....	179
REVOGAÇÃO E ANULAÇÃO.....	180
■ SERVIÇOS PÚBLICOS	182
CONCEITOS E PRINCÍPIOS	182
■ RESPONSABILIDADE CIVIL DO ESTADO	190
■ REGIME JURÍDICO ADMINISTRATIVO	192
PRINCÍPIOS.....	193
 NOÇÕES DE DIREITO CIVIL	 201
■ DIREITO CIVIL.....	201
DA PERSONALIDADE E DA CAPACIDADE	201
Dos Direitos da Personalidade.....	202
DA PESSOA JURÍDICA.....	215
Responsabilidade Jurídica	215
FATO JURÍDICO.....	218
NEGÓCIOS JURÍDICOS.....	218

Conceito.....	218
Vícios: Erro, Dolo, Culpa e Coação.....	222
RELAÇÕES DE PARENTESCO.....	226
NOÇÕES DE DIREITO CONSTITUCIONAL.....	233
■ DIREITO CONSTITUCIONAL.....	233
CONCEITO.....	233
PRINCÍPIOS FUNDAMENTAIS.....	233
■ DIREITOS E GARANTIAS FUNDAMENTAIS.....	236
DIREITOS INDIVIDUAIS E DIREITOS COLETIVOS.....	237
DIREITOS SOCIAIS.....	252
■ O ESTADO.....	258
CONCEITO, ELEMENTOS E FINALIDADE DO ESTADO.....	258
■ ORGANIZAÇÃO DO ESTADO.....	258
■ FUNÇÕES ESSENCIAIS À JUSTIÇA.....	270
■ DA DEFESA DO ESTADO E DAS INSTITUIÇÕES DEMOCRÁTICAS.....	272
NOÇÕES DE DIREITO PROCESSUAL PENAL.....	279
■ DIREITO PROCESSUAL PENAL.....	279
DIREITOS E GARANTIAS PROCESSUAIS PENAIS.....	279
■ INVESTIGAÇÃO CRIMINAL POLICIAL: INQUÉRITO POLICIAL.....	280
■ AÇÃO PENAL.....	291
■ PRISÃO CAUTELAR.....	301
■ PRISÃO EM FLAGRANTE.....	303
TIPOS E ESPÉCIES DE FLAGRANTE.....	303
■ TEORIA GERAL DA PROVA PENAL.....	304
■ CADEIA DE CUSTÓDIA.....	305
NOÇÕES DE DIREITOS HUMANOS.....	311
■ TEORIA GERAL DOS DIREITOS HUMANOS.....	311

A ESTRUTURA NORMATIVA DO SISTEMA GLOBAL E DO SISTEMA INTERAMERICANO DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	313
■ O PROCESSO HISTÓRICO DE CONSTRUÇÃO E AFIRMAÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS.....	314
■ A CONSTITUIÇÃO DA REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL DE 1988 E OS TRATADOS INTERNACIONAIS DE PROTEÇÃO DOS DIREITOS HUMANOS	317
DEMOCRACIA, CIDADANIA E DIREITOS HUMANOS	318
■ DIREITOS HUMANOS, MINORIAS E GRUPOS VULNERÁVEIS: MULHERES, IDOSOS, CRIANÇAS E ADOLESCENTES, POVOS INDÍGENAS E COMUNIDADES TRADICIONAIS, PESSOA COM DEFICIÊNCIA, LGBTQIA+, REFUGIADOS	319
AGENDA 2030 E OS OBJETIVOS DE DESENVOLVIMENTO SUSTENTÁVEL.....	326
■ POLÍTICA NACIONAL DE DIREITOS HUMANOS.....	328
■ EDUCAÇÃO E CULTURA EM DIREITOS HUMANOS.....	330
■ SEGURANÇA PÚBLICA E DIREITOS HUMANOS.....	334
NOÇÕES DE INFORMÁTICA.....	339
■ EQUIPAMENTOS E SISTEMAS OPERACIONAIS WINDOWS 10 E LINUX.	339
ARQUITETURA BÁSICA DE COMPUTADORES.....	339
PRINCIPAIS PERIFÉRICOS	343
MÍDIAS PARA ARMAZENAMENTO DE DADOS	347
CONCEITOS GERAIS DE SISTEMAS OPERACIONAIS	348
■ MANIPULAÇÃO DE ARQUIVOS EM SISTEMA WINDOWS	350
ARQUIVOS: CONCEITO, TIPOS, NOMES E EXTENSÕES MAIS COMUNS, ESTRUTURA DE DIRETÓRIOS E ROTAS, CÓPIA E MOVIMENTAÇÃO DE ARQUIVOS, ATALHOS E PERMISSÕES DE ARQUIVOS E DIRETÓRIOS.....	350
■ MANIPULAÇÃO DE ARQUIVOS EM SISTEMA LINUX	355
ARQUIVOS: CONCEITO, TIPOS, NOMES E EXTENSÕES MAIS COMUNS, ESTRUTURA DE DIRETÓRIOS E ROTAS, CÓPIA E MOVIMENTAÇÃO DE ARQUIVOS, ATALHOS E PERMISSÕES DE ARQUIVOS E DIRETÓRIOS	355
■ CONCEITOS BÁSICOS DE REDES DE COMPUTADORES	357
ENDEREÇAMENTO TCP/IP, IPV4, IPV6.....	357
TECNOLOGIAS DE REDES COM FIO E SEM FIO	358
TOPOLOGIAS, PROTOCOLOS, MÁSCARAS DE REDE, GATEWAY, DNS, DHCP.....	360
HUBS, REPETIDORES, BRIDGES E COMUTADORES (SWITCHES).....	360
GERENCIAMENTO DE REDES (SNMP).....	363



CONTAS, GRUPOS DE USUÁRIOS, COMPARTILHAMENTO DE RECURSOS E PERMISSÕES DE ARQUIVOS EM AMBIENTE WINDOWS 10 E LINUX363

CONCEITOS BÁSICOS E MODOS DE UTILIZAÇÃO DE TECNOLOGIAS, FERRAMENTAS, APLICATIVOS E PROCEDIMENTOS ASSOCIADOS À INTERNET E INTRANET..... 365

TIPOS DE URL E TIPOS DE DOMÍNIO.....366

NAVEGADOR GOOGLE CHROME 9X OU SUPERIOR367

PROTOCOLOS DA CAMADA DE APLICAÇÃO.....374

COOKIES.....376

CONFIGURAÇÃO DE PROXY.....376

MARCO CIVIL DA INTERNET, PRIVACIDADE E SEGURANÇA377

CORREIO ELETRÔNICO..... 378

ENDEREÇOS DE E-MAIL, CAMPOS DE UMA MENSAGEM, ORGANIZAÇÃO DE MENSAGENS EM PASTAS, BACKUP E COMPACTAÇÃO DOS E-MAILS, ENVIO, RESPOSTA, ENCAMINHAMENTO, RECEBIMENTO DE E-MAILS E ANEXOS, ENDEREÇOS E FORMAS DE ENDEREÇAMENTO DE CORREIO ELETRÔNICO E WEBMAIL.....378

MICROSOFT OUTLOOK 2016.....384

CONCEITOS E PRINCIPAIS RECURSOS DE EDITORES DE TEXTOS, PLANILHAS ELETRÔNICAS E EDITORES DE APRESENTAÇÕES MICROSOFT OFFICE 2016 E LIBREOFFICE 7.1.6. 384

POWERPOINT.....384

Estrutura Básica de Apresentações, Edição e Formatação, Criação de Apresentações, Configuração da Aparência da Apresentação, Impressão de Apresentações, Multimídia, Desenho e Clipart, Uso da Barra de Ferramentas, Atalhos e Menus384

IMPRESS387

Estrutura Básica de Apresentações, Edição e Formatação, Criação de Apresentações, Configuração da Aparência da Apresentação, Impressão de Apresentações, Multimídia, Desenho e Clipart, Uso da Barra de Ferramentas, Atalhos e Menus387

WORD.....391

Estrutura Básica dos Documentos; Operações com Arquivos, Criação e Uso de Modelos; Edição e Formatação de Textos; Cabeçalhos e Rodapé; Parágrafos; Fontes; Colunas; Marcadores Simbólicos e Numéricos; Tabelas e Texto Multicolunados; Configuração de Páginas e Impressão; Ortografia e Gramática; Controle de Quebras; Numeração de Páginas; Legendas; Índices; Inserção de Objetos; Campos Predefinidos, Caixas de Texto e Caracteres Especiais; Desenhos e Cliparts; Uso da Barra de Ferramentas, Régua, Janelas, Atalhos e Menus; Mala Direta e Proteção de Documentos391

WRITER.....397

Estrutura Básica dos Documentos; Operações com Arquivos, Criação e Uso de Modelos; Edição e Formatação de Textos; Cabeçalhos e Rodapé; Parágrafos; Fontes; Colunas; Marcadores Simbólicos e Numéricos; Tabelas e Texto Multicolunados; Configuração de Páginas e Impressão; Ortografia e

Gramática; Controle de Quebras; Numeração de Páginas; Legendas; Índices; Inserção de Objetos; Campos Predefinidos, Caixas de Texto e Caracteres Especiais; Desenhos e Cliparts; Uso da Barra de Ferramentas, Régua, Janelas, Atalhos e Menus; Mala Direta e Proteção de Documentos	397
EXCELL	402
Estrutura Básica das Planilhas, Conceitos de Células, Linhas, Colunas, Pastas e Gráficos, Elaboração de Tabelas e Gráficos, Uso de Fórmulas, Funções e Macros, Impressão, Inserção de Objetos, Campos Predefinidos, Controle de Quebras, Numeração de Páginas, Obtenção de Dados Externos, Classificação, Uso da Barra de Ferramentas, Atalhos e Menus	402
CALC	413
Estrutura Básica das Planilhas, Conceitos de Células, Linhas, Colunas, Pastas e Gráficos, Elaboração de Tabelas e Gráficos, Uso de Fórmulas, Funções e Macros, Impressão, Inserção de Objetos, Campos Predefinidos, Controle de Quebras, Numeração de Páginas, Obtenção de Dados Externos, Classificação, Uso da Barra de Ferramentas, Atalhos e Menus	413
■ SEGURANÇA.....	417
TIPOS DE VÍRUS, CAVALOS DE TRÓIA, MALWARES, WORMS, SPYWARE, PHISHING, PHARMING, RANSOMWARES, SPAM	417
RISCOS DE SEGURANÇA NO USO DE CORREIO ELETRÔNICO E INTERNET	422
BACKUP DE ARQUIVOS DIGITAIS EM MÍDIAS DE ARMAZENAMENTO, DRIVES VIRTUAIS E PASTAS COMPARTILHADAS NA REDE	423
SEGURANÇA DIGITAL, ATAQUES E CRIMES CIBERNÉTICOS, VAZAMENTO DE INFORMAÇÕES.....	430
LGPD	431
■ CERTIFICAÇÃO DIGITAL.....	436
CONCEITOS E LEGISLAÇÃO.....	436
APLICATIVOS DE SEGURANÇA	437
CRIOGRAFIA PGP, CHAVES PÚBLICAS E PRIVADAS	439
CONSULTA E ENVIO DE CHAVES PÚBLICAS A UM SERVIDOR DE CHAVES UTILIZANDO INTERFACE WEB OU APLICATIVOS PRÓPRIOS	441
INFRAESTRUTURA DE CHAVES PÚBLICAS BRASILEIRA – ICP-BRASIL E TIPOS DE CERTIFICADOS DIGITAIS	442
■ SOFTWARE LIVRE	444
CONCEITO, DISTRIBUIÇÃO, MODIFICAÇÃO E LICENÇAS BSD	444
LINCENÇAS GPLv2 E GPLv3.....	445
DIRETRIZES PARA DISTRIBUIÇÕES DE SISTEMAS LIVRES (GNU FSDG).....	446
 NOÇÕES DE CRIMINOLOGIA	 451
■ CRIMINOLOGIA: CONCEITO, CIENTIFICIDADE, OBJETO, MÉTODO, SISTEMA E FUNÇÕES	451

■ FUNDAMENTOS HISTÓRICOS E FILOSÓFICOS DA CRIMINOLOGIA.....	452
PRECURSORES, ILUMINISMO E AS PRIMEIRAS ESCOLAS SOCIOLÓGICAS	452
Marcos Científicos da Criminologia	452
A ESCOLA LIBERAL CLÁSSICA DO DIREITO PENAL E A CRIMINOLOGIA POSITIVISTA.....	454
■ A MODERNA CRIMINOLOGIA CIENTÍFICA	455
MODELOS TEÓRICOS EXPLICATIVOS DO COMPORTAMENTO CRIMINAL	455
Biologia Criminal, Psicologia Criminal e Sociologia Criminal	455
■ TEORIA ESTRUTURAL-FUNCIONALISTA DO DESVIO E DA ANOMIA	457
■ TEORIA DAS SUBCULTURAS CRIMINAIS	458
■ DO “LABELING APPROACH” A UMA CRIMINOLOGIA CRÍTICA	459
A SOCIOLOGIA DO CONFLITO E A SUA APLICAÇÃO CRIMINOLÓGICA.....	459
■ SISTEMA PENAL E REPRODUÇÃO DA REALIDADE SOCIAL.....	461
CÁRCERE E MARGINALIDADE SOCIAL	461
■ MODELO CONSENSUAL DE JUSTIÇA CRIMINAL	463
■ CRIMINOLOGIA, POLÍCIAMENTO E SEGURANÇA PÚBLICA NO SÉCULO XXI	464

NOÇÕES DE DIREITO ADMINISTRATIVO

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

CONCEITO

Segundo José Afonso da Silva (2017), administração pública é o conjunto de meios institucionais, financeiros e humanos destinados à execução das decisões políticas¹.

ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA DIRETA E INDIRETA

Administração Direta, ou Centralizada, é a parte da Administração Pública que compreende: as pessoas jurídicas de direito público interno (União, Estados, Municípios e Distrito Federal), somados a todos os seus ministérios, ouvidorias, secretarias e outros tantos órgãos despersonalizados.

Já a **Administração Indireta ou Descentralizada** é a expressão utilizada para designar o conjunto de pessoas jurídicas autônomas criadas pelo próprio Estado para atingir determinada finalidade pública. Se as entidades são dotadas de personalidade jurídica própria, elas têm patrimônio próprio, que não se confunde com o patrimônio pessoal de seus agentes, e também têm responsabilidade pelos danos e prejuízos causados por seus agentes públicos, podendo responder judicialmente pela prática desses atos.

Dica

Estudaremos a fundo os conceitos aqui expostos, mas, de antemão, lembre-se do mnemônico “**FASE**” para memorizar as espécies de entidades descentralizadas: **F**undação Pública, **A**utarquia, **S**ociedade de Economia Mista, **E**mpresa Pública.

DOS ENTES DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA INDIRETA: AUTARQUIAS, FUNDAÇÕES, EMPRESAS PÚBLICAS E SOCIEDADES DE ECONOMIA MISTA

As entidades da Administração Indireta podem ter personalidade jurídica de direito público ou de direito privado. Tal diferença é bastante relevante no que diz respeito ao procedimento de criação dessas entidades autônomas.

As pessoas jurídicas de direito público são criadas por lei (XIX, art. 37, da CF, de 1988) e a sua personalidade jurídica advém no momento em que tal legislação entra em vigor no âmbito jurídico, não havendo necessidade de registro em cartório. As pessoas jurídicas de direito privado, todavia, são autorizadas pela lei (XX, art. 37, da CF, de 1988), ou seja, a legislação deve permitir que ela exista para que o Poder Executivo regulamente suas funções mediante a expedição

de decretos. Sua personalidade jurídica, dessa forma, está condicionada

o em cartório.

São pessoas jurídicas de **direito público**, membros da Administração Indireta: autarquias, fundações públicas, agências reguladoras e associações públicas.

São pessoas jurídicas de **direito privado**: empresas públicas, sociedades de economia mista, fundações governamentais com estrutura de pessoa jurídica de direito privado, subsidiárias e consórcios públicos de direito privado.

Autarquias

As autarquias são pessoas jurídicas de direito público interno, **criadas** por legislação própria, que têm por escopo exercer as funções típicas da Administração Pública. Trata-se da prestação descentralizada de serviços públicos.

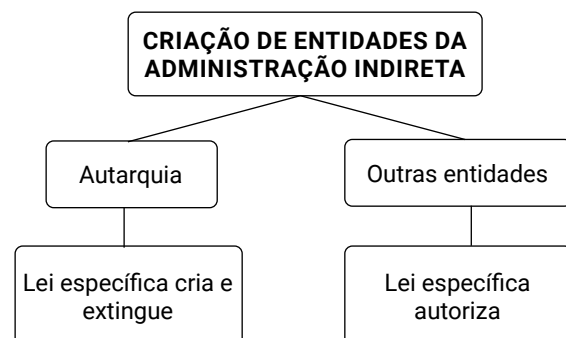
As autarquias possuem um conceito definido em lei, mais especificamente no inciso I, art. 5º, do Decreto-Lei nº 200, de 1967: para os fins desta lei, considera-se:

Art. 5º [...]

I - Autarquia - o serviço autônomo, criado por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios, para executar atividades típicas da Administração Pública, que requeiram, para seu melhor funcionamento, gestão administrativa e financeira descentralizada.

Podemos fazer alguns comentários sobre o conceito apresentado. Ao dizer que as autarquias são criadas “*para executar atividades típicas da Administração Pública*”, o texto legal faz referência àquelas atividades características do Poder Público e que só podem ser executadas pelo mesmo, em regra. São atividades em que deve haver a prevalência do interesse público sobre o privado; por isso mesmo, as autarquias gozam de diversas prerrogativas para executar tais tarefas. É por isso que as autarquias são **pessoas jurídicas de direito público**. Com isso, tais entidades são proibidas de exercer qualquer atividade econômica, o que lhes proporciona uma grande vantagem: não pode ser decretada a falência delas e também gozam de imunidade tributária.

A sua criação depende de **lei específica**. Isso significa que a sua existência é condicionada apenas pelo trabalho realizado pelo legislador; não há outros atos subsequentes que condicionam sua existência, como acontece com as pessoas jurídicas de direito privado. De mesmo modo, a extinção de autarquias somente pode se dar por lei específica.



¹ SILVA, op. cit, p. 665.

O regime de pessoal das autarquias é o **estatutário**. Significa que a autarquia não pode contratar quem ela quiser, como se fosse um empregador: seus funcionários devem ser servidores públicos, previamente aprovados em prova de concurso público. Assim, todas as questões referentes ao regime laboral desses servidores devem ser resolvidas tendo como base a Lei nº 8.112, de 1990, conhecida também como Estatuto dos Servidores Públicos Civis da União.

O patrimônio das autarquias consiste em **bens públicos**, que gozam da garantia de serem inalienáveis e impenhoráveis. Se o patrimônio é público, significa que ele é utilizado de forma a atender uma finalidade pública. Logo, a autarquia não pode abrir mão desses bens, nem os dar em garantia.

As autarquias, por estarem submetidas ao regime de direito público, praticam, por meio de seus agentes, atos administrativos (declarações unilaterais de vontade) e somente podem celebrar **contratos públicos (contratos administrativos)**, isto é, são contratos típicos da Administração Pública, que a colocam em posição mais vantajosa em relação ao particular interessado.

As autarquias possuem **imunidade tributária**, com fundamento no § 2º, do art. 150, da CF, que dispõe que é vedada a cobrança de impostos de autarquias, no que se refere ao patrimônio, à renda e aos serviços, vinculados a suas finalidades essenciais ou às delas decorrentes.

Pode-se afirmar que vigora o **princípio da especialidade** no regime das autarquias. Isso significa que cada entidade é criada para atender a uma finalidade individual e específica. Exemplificando: para tratar de questões do regime de previdência social, temos o INSS, que é a única autarquia responsável pela concessão de benefícios previdenciários. É o próprio INSS que responde em juízo, havendo uma ação previdenciária pleiteada por particular, e não a União/Estado.

O **juízo competente** para julgar causas comuns que envolvem as **autarquias federais** é a **Justiça Federal**. Já no que tange aos processos que envolvem as **autarquias estaduais e municipais**, a competência será da **Justiça Estadual**.

A **responsabilidade civil** das autarquias é objetiva; elas respondem pelos prejuízos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros, nos termos do § 6º, do art. 37, da CF.

Para facilitar seu estudo, veja as principais informações e características das autarquias:

- Prestação de serviços e atividades típicas do Estado;
- Não se destinam à exploração de atividade econômica;
- Regime jurídico público;
- Criadas por lei, com personalidade jurídica, patrimônio e receita próprios;
- Possuem imunidade tributária;
- Celebram contratos administrativos;
- Responsabilidade civil objetiva.

Devido à multiplicidade de assuntos, temos, consequentemente, uma multiplicidade de autarquias. A doutrina tende a classificar as autarquias nos seguintes grupos:

- **Administrativas:** são as autarquias comuns, apresentam regime jurídico ordinário. Exemplo: Instituto Nacional de Seguridade Social (INSS);

- **Especiais:** possuem maior autonomia em relação às autarquias administrativas devido à presença de certas características, como a presença de dirigentes com mandato fixo. Podem subdividir-se em:

- **Especiais *stricto sensu*** (Banco Central);
- **Agências reguladoras** (Anatel, Anvisa).

- **Corporativas:** corporações profissionais, que promovem o controle e a fiscalização de categorias profissionais. Exemplos: CREA, CRO, CRM;
- **Fundacionais:** são as fundações públicas, entidades que arrecadam patrimônio para o cumprimento de um objetivo específico. Exemplos: Funai, Procon, Funasa;
- **Territoriais:** autarquias de controle da União, também denominadas territórios federais (art. 33, da CF, de 1988). A atual Constituição aboliu os territórios federais remanescentes;
- **Associativas:** são as autarquias criadas pelo resultado de uma celebração de consórcio público, também denominadas **associações públicas**. Se o contrato de consórcio público envolver múltiplos entes da Federação, tais autarquias podem ser transfederativas. Exemplo: associação criada entre União, estados e municípios para a construção de um teatro.

Importante!

Curioso é o caso da Ordem dos Advogados do Brasil (OAB). A OAB sempre foi considerada uma autarquia de regime comum. Todavia, durante o julgamento da ADI nº 3.026, o STF decidiu mudar seu entendimento, ao decidir que a OAB é um serviço independente e de natureza especial e que, por isso mesmo, não pode sofrer controle específico das autarquias. Assim, a OAB seria considerada uma entidade própria *sui generis*, e não é mais uma autarquia.

Fundações Públicas

As fundações públicas são consideradas espécies de autarquias, possuindo diversas características similares. Fundação pública é, nos termos do inciso IV, art. 5º, do Decreto-Lei nº 200, de 1967:

Art. 5º [...]

IV - Fundação Pública - a entidade dotada de personalidade jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, criada em virtude de autorização legislativa, para o desenvolvimento de atividades que não exijam execução por órgãos ou entidades de direito público, com autonomia administrativa, patrimônio próprio gerido pelos respectivos órgãos de direção, e funcionamento custeado por recursos da União e de outras fontes.

Já de acordo com o entendimento da doutrinadora Maria Sylvania Di Pietro, fundação pública é:

Instituída pelo Poder Público com o patrimônio, total ou parcialmente público, dotado de personalidade jurídica, de direito público ou privado, e destinado, por lei, ao desempenho de atividades do Estado na ordem social, com capacidade de

*autoadministração e mediante controle da Administração Pública, nos limites da lei.*²

A Funai, Funasa e o IBGE são alguns exemplos de fundações públicas.

Pelo conceito disposto na legislação, percebe-se que o referido Decreto-Lei dispõe serem as fundações entidades com personalidade jurídica de direito privado. Tal conceituação não foi recepcionada pela Constituição de 1988 que, no inciso XIX, do art. 37, decidiu não fazer tal distinção:

Art. 37 (CF, de 1988) [...]

XIX - somente por lei específica poderá ser criada autarquia e autorizada a instituição de empresa pública, de sociedade de economia mista e de fundação, cabendo à lei complementar, neste último caso, definir as áreas de sua atuação;

Dessa forma, concluímos que as **fundações podem ser tanto de Direito Público como de Direito Privado**, dependendo do que a lei instituidora da fundação delimitar quanto às suas competências. Todavia, é importante frisar que mesmo as fundações de regime jurídico privado devem obediência às normas públicas, e não à legislação civil.

Sobre esse tema, cabe diferenciar o **regime de pessoal** das fundações públicas de direito público e privado. No âmbito das fundações públicas de direito privado, o regime trabalhista será regido pela **CLT**. Já nos casos de fundações de direito público, deverá ser aplicado o regime jurídico único (**estatutário**).

As fundações de direito privado, para sua criação, precisam de **autorização por lei**. São diferentes de uma autarquia, que é criada por lei. Aqui, a fundação já existe, mas, para atuar no mercado privado, deve, além de possuir autorização legislativa, obter **registro dos atos constitutivos** em cartório para adquirir sua personalidade jurídica, como se fosse uma empresa.

Quanto ao patrimônio, quando se tratar de fundações públicas de direito público, os bens serão caracterizados como bens públicos. Por conseguinte, quanto às fundações públicas de direito privado, seu patrimônio consiste em **bens privados**, que não gozam das garantias de inalienabilidade e impenhorabilidade presentes nos bens públicos.

Como o patrimônio se destaca do seu instituidor, o **controle** desse referido patrimônio é feito por órgão especial, denominado curadoria das fundações. No caso das fundações de direito público, o controle fiscal é exercido pelo Ministério Público.

Importante, também, destacar que as fundações privadas podem celebrar **contratos privados**, os instrumentos contratuais típicos da esfera privada, como compra e venda, locação de imóvel etc.

Quanto à **competência** para julgar as causas que envolvem as fundações, devemos ter ciência de que as fundações públicas de direito público, quando na esfera federal, submetem-se à Justiça Federal. Por outro lado, embora isso seja alvo de controvérsia na doutrina, entende-se que as fundações públicas de direito privado, nas causas comuns (inclusive de âmbito federal), submetem-se à Justiça Estadual.

A responsabilidade civil das fundações públicas é de ordem objetiva. Respondem objetivamente pelos prejuízos causados por seus agentes a terceiros.

Para facilitar seus estudos, veja na tabela a seguir as principais informações e características das fundações:

FUNDAÇÕES PÚBLICAS DE DIREITO PÚBLICO	FUNDAÇÕES PÚBLICAS DE DIREITO PRIVADO
Lei específica autoriza a sua criação	Lei específica autoriza a sua criação
Necessário obter registro dos atos constitutivos	Necessário obter registro dos atos constitutivos
Pessoal regido pelo regime estatutário	Pessoal regido pela CLT
Competência para julgar: Justiça Federal	Competência para julgar: Justiça Estadual (comum)
Responsabilidade civil objetiva	Responsabilidade civil objetiva
Bens públicos	Bens privados

Agências Reguladoras: Características e Classificação

O surgimento das agências reguladoras possui fortes relações com a época das privatizações na segunda metade dos anos 1990. Nesse contexto, as agências reguladoras foram introduzidas, sobretudo pelas ECs nº 8 e 9, ambas de 1995, para atuar como órgãos reguladores, fiscalizadores e controladores da iniciativa privada, que passaram a desenvolver as tarefas originalmente atribuídas ao Estado. Alguns exemplos de agências reguladoras: Aneel, Anatel, Ancine, ANP, entre outros.

As agências reguladoras também são autarquias sob um regime especial, diferenciando-se das autarquias comuns em dois aspectos:

- **Estabilidade:** os dirigentes das agências reguladoras não podem ser exonerados por qualquer motivo, ao contrário do que acontece nas autarquias, nas quais seus dirigentes atuam em cargos de comissão. Assim, os dirigentes das agências têm maior proteção contra o desligamento forçado, promovendo maior estabilidade no exercício de seu cargo;
- **Mandato fixo:** os dirigentes não possuem cargo vitalício. Entretanto, a existência de mandato fixo garante também maior estabilidade no seu cargo, visto que ele tem prazo determinado para se encerrar. A duração dos mandatos pode variar dependendo de cada agência, podendo ser de três anos, como na Anvisa, quatro anos, como na Aneel, ou até cinco anos, como na Anatel.

As agências reguladoras podem ser classificadas:

- Quanto à sua **origem:**
 - Agências federais;
 - Estaduais;
 - Municipais;
 - Distritais.

- Quanto à **atividade preponderante**:
 - Agências de serviço, que exercem as funções típicas;
 - Agências de polícia, que exercem fiscalização das atividades econômicas;
 - Agências de fomento, que ajudam a desenvolver o setor privado;
 - Agências de uso de bens públicos.
- Quanto à **previsão constitucional**:
 - Agências com referência constitucional (a Anatel tem previsão no inciso XI, art. 21, da CF, de 1988);
 - Agências sem referência constitucional — são a grande maioria.
- Quanto ao **momento de sua criação**:
 - Agências de primeira geração (1996 a 1999), na época das privatizações;
 - De segunda geração, de 2000 a 2004;
 - De terceira geração, que adveio com as agências pluripotenciárias (2005 em diante), exercendo múltiplas funções simultaneamente.

Associações Públicas: a Criação de Consórcio

A União, os Estados, o Distrito Federal e os municípios são os entes responsáveis pela regulamentação dos **consórcios públicos** e dos convênios de cooperação, autorizando a gestão associada de serviços públicos, bem como a transferência total ou parcial de encargos, serviços, pessoal e bens essenciais à continuidade dos serviços transferidos (art. 241, da CF, de 1988).

Essas pessoas jurídicas autônomas, criadas pelos entes federados, e que têm por objeto medidas de mútua cooperação, denominam-se **consórcio públicos**. Os consórcios públicos são disciplinados pela Lei nº 11.107, de 2005. Uma das características mais distintas dos consórcios é a possibilidade de eles possuírem natureza de Direito Público ou de Direito Privado.

Consórcios de Direito Privado obedecem às normas da legislação civil, e possuem regime celetista, embora não possam ter fins lucrativos. Por isso, não integram a Administração Pública. Já os consórcios de direito público são as associações públicas propriamente ditas, podendo ser inclusive transfederativas se integrarem todas as esferas das pessoas consorciadas (federal, estadual, municipal).

Empresas do Estado: as Empresas Públicas e Sociedades de Economia Mista

Passemos a analisar o grupo de pessoas jurídicas denominado Empresas do Estado (ou empresas estatais). São as pessoas jurídicas de direito privado pertencentes à Administração Indireta e comportam duas espécies: as empresas públicas e as sociedades de economia mista.

Muitas das características apresentadas pelas fundações privadas aplicam-se às empresas estatais, isto é, sua criação depende de **autorização legislativa** além do **registro em cartório**; seu patrimônio se constitui de **bens privados**; sua atividade principal consiste em exercer uma **atividade econômica**; e a aptidão para celebrar contratos privados.

As empresas públicas e as sociedades de economia mista apresentam características em comum:

- **Atuação na prestação de serviços públicos ou no desenvolvimento de atividade econômica**: as empresas exploradoras de atividade econômica geralmente recebem menor controle pela Administração, embora também apresentem certas vantagens, como não terem imunidade a impostos e o fato de seus bens não terem natureza pública, podendo ser penhorados;
- **Sofrem controle pelo Tribunal de Contas da União**: também podem sofrer controle pelo Poder Judiciário, no que couber;
- **Contratação de bens e serviços mediante prévia licitação**: a licitação é o processo utilizado a fim de promover uma competição justa com as empresas privadas do mesmo setor. Tal imposição não é exigida para as empresas públicas e sociedades de economia mista exploradoras de atividade econômica;
- **Obrigatoriedade de realização de concurso público**: trata-se de uma forma de avaliar os melhores funcionários dentro de um grupo seletivo de candidatos;
- **Contratação de pessoal pelo regime celetista**: seus membros são denominados empregados públicos, salvo nas hipóteses de contratação para cargo comissionado. Todas as controvérsias envolvendo o regime laboral dos empregados públicos devem ser resolvidas com base na CLT. Apesar disso, a vedação de acumular dois cargos públicos também se estende aos empregos públicos;
- **Impossibilidade de decretar sua falência**: no caso das estatais prestadoras de serviços públicos, nos termos do inciso I, art. 2º, da Lei nº 11.101, de 2005.

As **empresas públicas** são pessoas jurídicas de Direito Privado cuja criação depende de autorização legal. Sua personalidade é concedida pelo registro de seus atos constitutivos em cartório, com a **totalidade de seu capital público e regime organizacional livre** (II, art. 5º, do Decreto-Lei nº 200, de 1967), podendo ser organizadas como sociedade anônima, sociedade de responsabilidade limitada ou, ainda, sociedade por comandita de ações. São empresas públicas: o Banco Nacional de Desenvolvimento Econômico e Social (BNDES), a Caixa Econômica Federal (CEF) e a Empresa Brasileira de Infraestrutura Aeroportuária (Infraero).

As **sociedades de economia mista** têm seu conceito legal previsto no III, art. 5º, do Decreto-Lei nº 200, de 1967. São pessoas jurídicas de direito privado cuja criação também depende de autorização legal e de registro em cartório. **Possuem a maioria de seu capital público e devem ser obrigatoriamente organizadas como sociedades anônimas**. São sociedades de economia mista: Petrobras, Banco do Brasil, Eletrobras.

Percebemos algumas diferenças entre as empresas públicas e as sociedades de economia mista. A primeira diz respeito ao capital constitutivo: enquanto, nas **empresas públicas, todo o seu capital deve ser público** (o Decreto-Lei nº 200, de 1967, dispõe que seu capital deve advir totalmente “da União”, mas se admite também o capital de origem estadual e municipal), as **sociedades de economia mista** admitem a

presença do capital de origem privada, mas **pelo menos 50% mais uma de suas ações com direito a voto devem pertencer ao Estado**.

Além disso, outra diferença relevante é em relação à forma de sua organização: as sociedades de economia mista devem obrigatoriamente ter a estrutura de sociedade anônima; trata-se de disposição legal do próprio Decreto-Lei nº 200, de 1967. As empresas públicas, por sua vez, não sofrem essa imposição, podendo adotar a estrutura que desejarem.

EMPRESA PÚBLICA (EP)	SOCIEDADE DE ECONOMIA MISTA (SEM)
Personalidade jurídica de direito privado	Personalidade jurídica de direito privado
Criação autorizada por lei	Criação autorizada por lei
Capital social integralmente público (todo o seu capital deve ser público)	Capital Social majoritariamente público (50% + 1). Ações com direito a voto pertencem na maioria ao Estado
Forma organizacional livre	Forma de Sociedade Anônima (S/A)

Outro ponto importante a ser levantado diz respeito às empresas subsidiárias de Empresa Pública (EP) e Sociedade de Economia Mista (SEM). Isso corre quando as EP ou SEM, visando melhorar a organização das suas operações, criam outras empresas, conhecidas como subsidiárias.

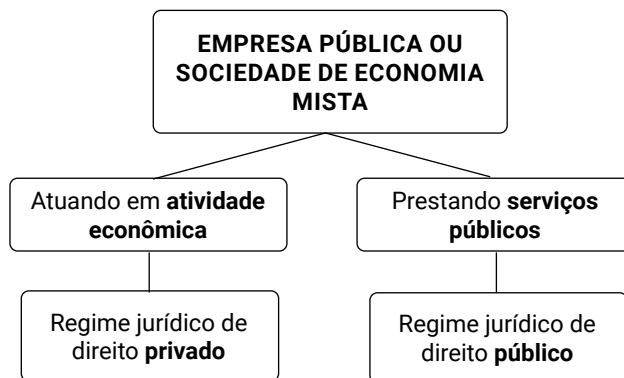
As empresas subsidiárias integram a Administração Indireta e possuem personalidade jurídica própria. De acordo com o Decreto nº 8.945, de 2016, as subsidiárias possuem a maioria das ações com direito a voto pertencente direta ou indiretamente à EP ou SEM.

Cabe destacar também a diferença entre as empresas subsidiárias e as sociedades empresárias que possuem participação do Estado. A primeira diferença está no fato de que as empresas subsidiárias de EP e SEM integram a Administração Indireta, diferentemente das sociedades por participação. Outro ponto importante é que o Estado não possui controle da entidade que possui participação.

Por fim, lembre-se: é possível a participação estatal em sociedades privadas, com o capital minoritário e sob o regime de direito privado.

Quanto ao regime jurídico aplicável às EP e SEM, é necessário ter uma atenção especial. Em regra, o regime aplicável é o de direito privado, porém, esse regime mudará a depender da atividade a ser desenvolvida.

Refere-se às EP e SEM exercer atividade econômica em sentido estrito, estará sujeita a normas do direito privado. Já se prestarem serviços públicos, aplicarão o regime jurídico de direito público. Para facilitar seu estudo, veja o esquema a seguir:



Quanto à imunidade tributária, cabe ressaltar que quando a EP ou a SEM explorar atividade econômica em sentido estrito, não fará jus à imunidade tributária recíproca ou a privilégios fiscais. Por outro lado, caso preste serviços públicos, sem cunho econômico, fará jus às imunidades e aos privilégios mencionados.

Outro ponto importantíssimo diz respeito à responsabilidade civil por danos que seus agentes, nessa qualidade, causarem a terceiros. A responsabilidade será objetiva quando a EM ou a SEM for prestadora de serviços públicos. Já caso a estatal seja exploradora de atividade econômica, a responsabilidade será subjetiva, ou seja, ela só será obrigada a indenizar os danos causados por culpa ou dolo.

O juízo competente será a Justiça Estadual quando se tratar de EP ou SEM de nível estadual ou municipal. Em contrapartida, quando se tratar de estatais da esfera federal, devemos separá-las: EP federais serão julgadas pela justiça federal; SEM federais serão julgadas pela Justiça Estadual.

São muitos detalhes nos que concerne às EP e SEM. Para sistematizar as informações vistas, acompanhe os esquemas a seguir: